

CARTILHA

HABILITAÇÃO VOLUNTÁRIA PARA A NFC-E

DECRETO 26.002, de 26/04/2016



A **Habilitação para uso da NFC-e** (Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica) é o termo técnico utilizado para designar o procedimento que tornará a empresa apta a emitir a NFC-e no RN. A partir de 27/04/2016 é possível solicitar a Habilitação para uso da NFC-e de forma voluntária no Estado do Rio Grande do Norte.

Esta Habilitação é precedida pelo cumprimento de 2 requisitos:

1º – É preciso que a empresa optante seja do ramo Varejista: significa que pelo menos um dos CNAE associados à empresa (Primário ou Secundários) seja pertinente ao Varejo.

2º – É preciso o prévio Credenciamento para NF-e, mod. 55: a Habilitação para emissão da NFC-e depende do prévio credenciamento para a Nota Fiscal Eletrônica.

Cabe ressaltar que após a adesão voluntária, que é irrevogável, a empresa tem o **prazo de até 6 meses**, a contar da data de adesão, para efetivar os respectivos encerramentos de Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) vinculados ao Estabelecimento. Neste período é possível a utilização de pontos de venda tanto com NFC-e e também com o ECF – é o que chamamos de 'período de convivência', e tem o propósito de dar tempo e condições para a empresa realizar adequações operacionais, adequações nos sistemas, treinamento de pessoal, etc, culminando com a cessação de uso dos equipamentos ECF.

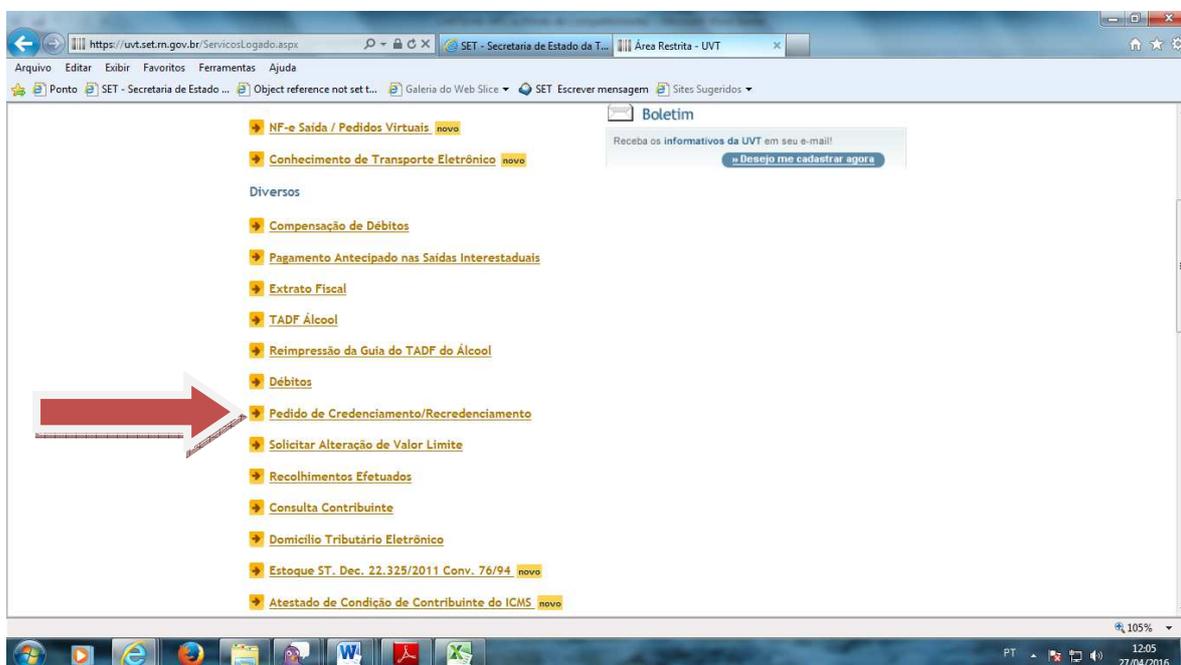
A empresa optante tem a obrigação legal de manter a guarda dos arquivos XML devidamente autorizados pelo prazo estabelecido na legislação. O mercado oferece diversas soluções para emissão da NFC-e. A empresa deve verificar junto à Software House que lhe presta serviços sobre as adaptações necessárias no aplicativo para que possa emitir a NFC-e. Existem, ainda, versões gratuitas (básicas) disponibilizadas e apoiadas por associações e órgãos de classe, sendo de livre escolha pelo Contribuinte. Salientamos que não existe Emissor Gratuito de NFC-e disponibilizado pelos Fiscos e o documento fiscal somente será emitido e autorizado se forem cumpridos os requisitos técnicos previstos no layout da NF-e/NFC-e (*schema* e Notas Técnicas).

Ressaltamos que para a geração do QR-Code é necessário que a empresa obtenha o Código de Segurança do Contribuinte – CSC. Este código é composto por 36 caracteres de conhecimento apenas da empresa e do Fisco e serve para garantir a autenticidade do QR-Code.

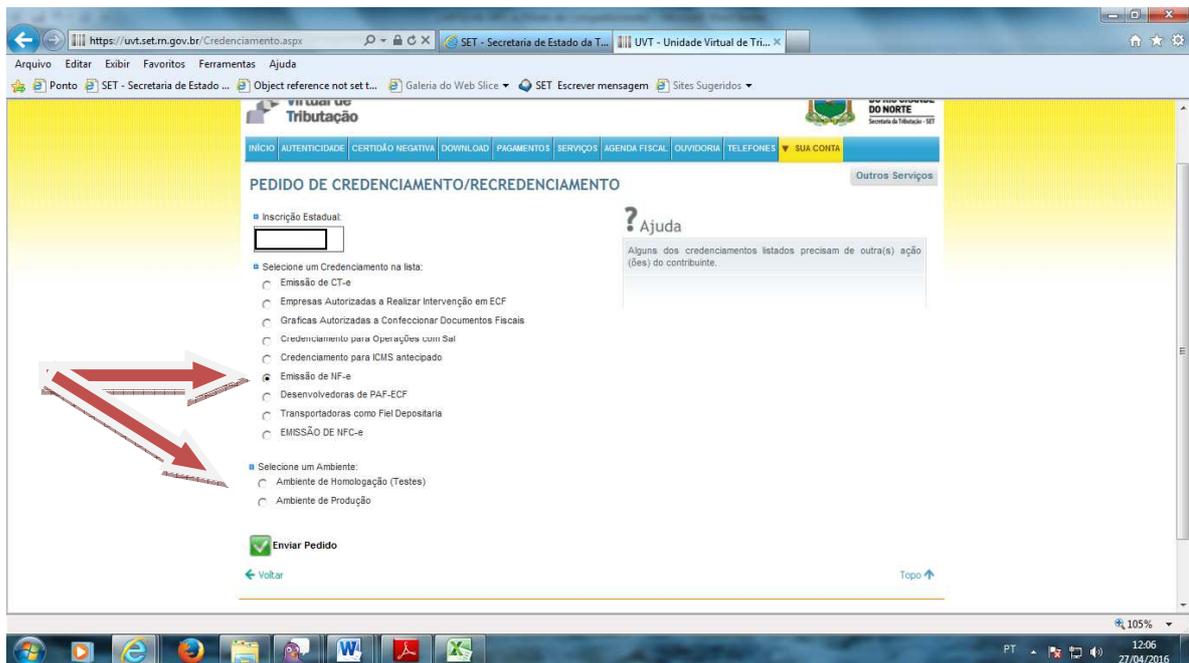
Abaixo, indicamos um passo a passo, na UVT, para a adesão voluntária da empresa.

1º Passo: A empresa varejista que ainda não está Credenciada para a emissão da NF-e, mod. 55.

→ Na área restrita da UVT, selecionar em ‘Meus Serviços’, a opção ‘Pedidos de Credenciamento’.

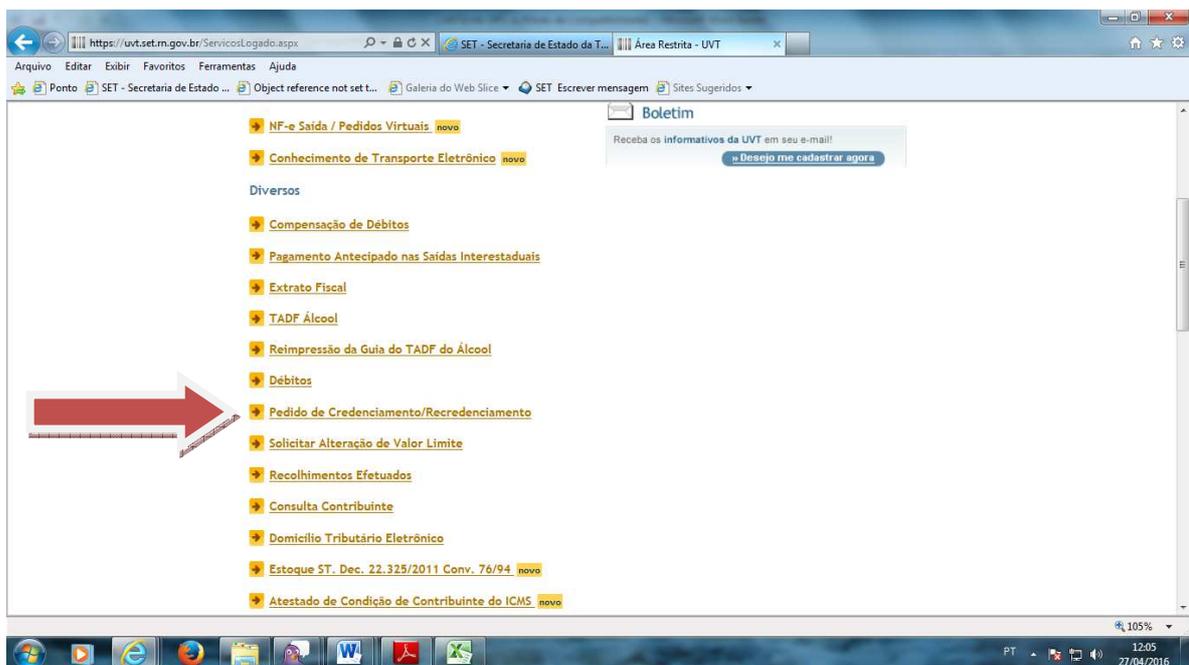


→ Selecionar a opção: 'Credenciamento Voluntário NF-e'. Em seguida selecionar 'Ambiente de Homologação' e posteriormente 'Ambiente de Produção'.

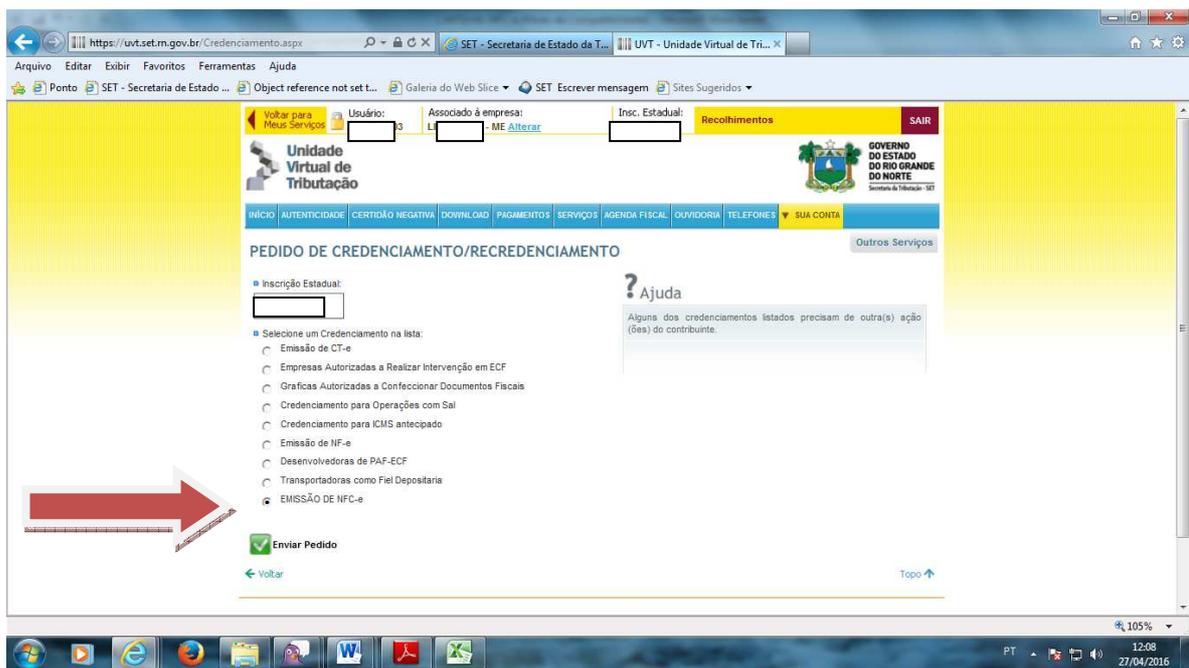


2º Passo: A empresa varejista já devidamente Credenciada para a emissão da NF-e, mod. 55.

→ Na área restrita da UVT, selecionar em 'Meus Serviços', a opção 'Pedidos de Credenciamento'.



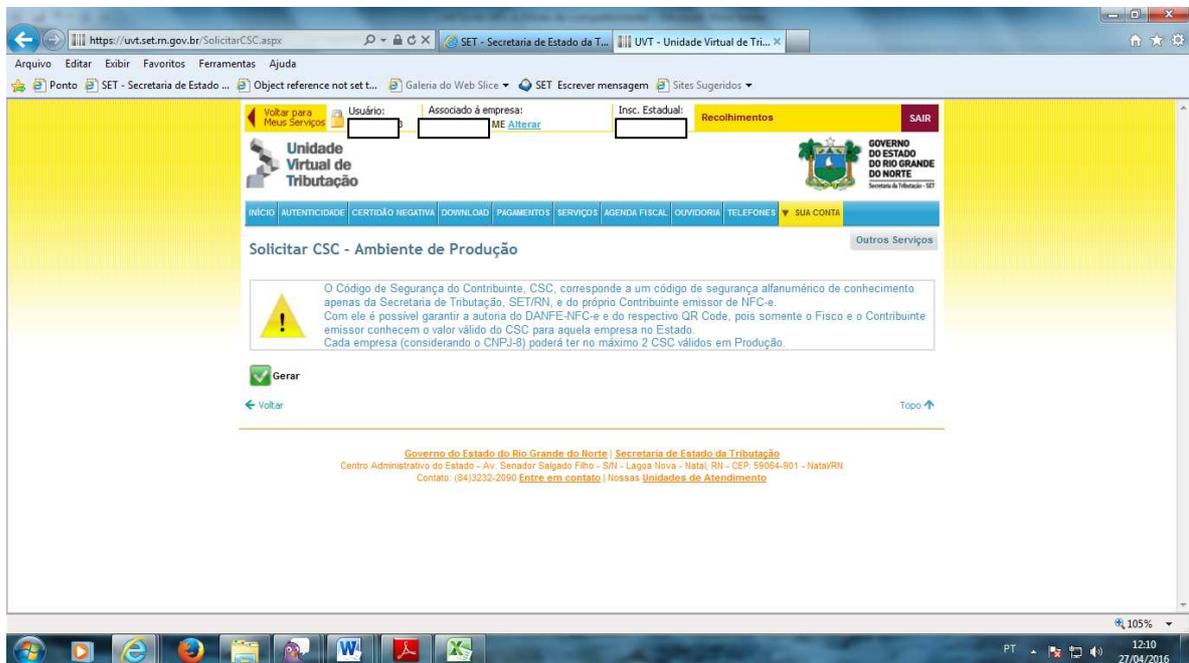
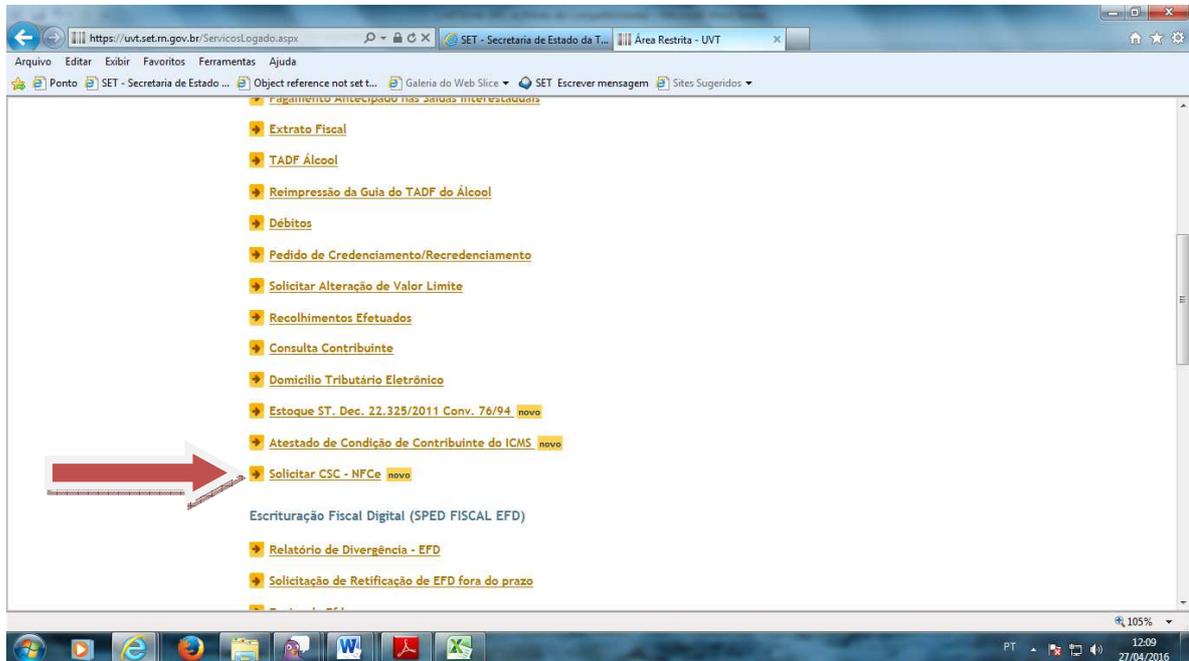
→ Selecionar a opção: 'EMISSÃO DE NFC-e'.



Atenção: A Habilitação já se dará diretamente nos Ambientes de Homologação e Produção.

3º Passo: A empresa varejista já devidamente Habilitada para a emissão da NFC-e, mod. 65, solicitará o CSC em Produção.

→ Na área restrita da UVT, selecionar em 'Meus Serviços', a opção 'Gerar CSC'. **Ressalte-se que apenas usuários 'Representantes Legais'** da empresa poderão gerar o CSC, tal qual ocorre com o DT-e (Domicílio Tributário Eletrônico).



O Código de Segurança do Contribuinte, CSC, corresponde a um código de segurança alfanumérico de conhecimento apenas da Secretaria de Tributação, SET/RN, e do próprio Contribuinte emissor de NFC-e. Com ele é possível garantir a autoria do DANFE-NFC-e e do respectivo QR Code, pois somente o Fisco e o Contribuinte emissor conhecem o valor válido do CSC para aquela empresa no Estado.

Cada empresa poderá ter até 2 CSC Ativos. Cada CSC atende todo o grupo de empresas vinculadas ao mesmo CNPJ-raiz. **Importante:** nesta opção, gera-se apenas CSC no ambiente de Produção. Para CSC em ambiente de homologação, se necessário, a empresa pode utilizar-se da solução disponibilizada pela Sefaz-AM (Secretaria de Fazenda do Amazonas) ou, alternativamente, pode enviar e-mail para nfce@set.rn.gov.br, indicando o CNPJ e a IE.

A empresa que desejar Consultar ou Revogar um CSC Ativo (em Produção), inclusive o Código Identificador do CSC (CidToken) com 6 dígitos, deverá acessar a opção 'Consultar/Revogar CSC' disponível também na UVT.

Para maiores esclarecimentos:

Equipe de Atendimento de Documentos Eletrônicos: nfce@set.rn.gov.br

Comissão de Implantação da NFC-e: comissao_nfce@set.rn.gov.br

Membros da Comissão:

Marconi Brasil – mbrasil@set.rn.gov.br

José Martins – jmartins@set.rn.gov.br

Sergio Medeiros – sergiom@set.rn.gov.br

Inácio Jose – inacio@set.rn.gov.br

Geraldo Marcelo – gmarcelo@set.rn.gov.br

Rodrigo Otávio – rodrigootavio@set.rn.gov.br